

Lei nº 158

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: —

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lugar "Garrafão", neste Município, 1 sala de aulas, para que nela funcione a escola de sua jurisdição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de até a importância de vinte e cinco mil cruzeiros, com a referida obra, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 28 de abril de 1956.

(a) Waldir Alves

É o que continha da presente Lei, fielmente copiada. *Oromel Hautequerel Dias* Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 28 de abril de 1956.

(a) João Felipe Aldeino  
Secretário

Lei nº 159

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: —

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Maracajazes, quatro chuveiros, dois mistérios para homens e dois para mulheres.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para execução desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 28 de abril de 1956.

(a) Waldir Alves

É o que continha da presente Lei, fielmente copiada. *Oromel Hautequerel Dias* Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 28 de abril de 1956.

(a) João Felipe Aldeino  
Secretário